



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARARU/SE, DO OUTRO, A EMPRESA EVEL - ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 FMAS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato, reuniram-se, de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.456.901/0001-05, com sede na Praça Manuel de Brito, s/n, Centro, Gararu - Sergipe, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **ROSE KELLY AMARAL FEITOSA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EVEL - ESTANCIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, sediada na Av. João Lima da Silveira, nº 2865, Cep: 49.200-00, Bairro: Malheiro, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº 15.583.420/0001-15, aqui representada pelo seu procurador, Sr(a)º. Valter Rubens Santos, brasileiro(a), casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob número 549.758, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob número 199.272.405-97, residente e domiciliado à rua F-4 nº 20, Conjunto Augusto Franco, Bairro: Farolândia, Aracaju-SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE**, conforme especificações técnicas constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O veículo será fornecido pelo preço constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**

1.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

1.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pelo Fundo, contra apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 1.4. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 1.5. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s); Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a CNDT e ao FGTS;
- 1.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, Gararu/SE, CEP 49.830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 1.7. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 1.8. O preço dos veículos, objeto da Licitação, permanecerá irremovível.
- 1.9. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1. O prazo de vigência do contrato estendesse até 31 de dezembro de 2020, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas no prazo máximo até 31 de Dezembro de 2020. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o veículo deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento;
- 5.2. O veículo licitado deve ser cotado e a entrega deverá ser feita pelo fornecedor, na Sede da Contratante, conforme solicitação, **até 31 de Dezembro de 2020** após o pedido. Em horário das 08:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;
- 5.3. Acompanhados dos Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos veículos, em português;
- 5.4. Lista dos locais onde a CONTRATANTE poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.
- 5.5. Não serão aceitos veículos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.**
- 5.6. Será obrigatório apresentar prospectos originais de fabrica dos veículos indicados na lista acima junto à proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fis: 188

5.7. A empresa licitante contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os veículos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.8. Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

5.9. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.11. A empresa vencedora deverá prestar garantia dos equipamentos permanentes durante o **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses sem limite de quilometragem**, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, sem causar quaisquer prejuízos a esta Administração Pública.

5.12. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.13. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.14. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

2 - EXECUTIVO
2303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO - 10010000/1.3110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.1. - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10 Fornecer os equipamentos de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº --/2020 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.1.11 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos equipamentos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.2 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fis: 190

[Handwritten signature]

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e do fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.
- 9.1.4 - **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 02/2020-FMAS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada, estando às partes vinculadas ao referido procedimento e legislação citados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu(SE), 23 de Dezembro de 2020.


ROSE KELLY AMARAL FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


**EVEL - ESTANCIA C.OMERCIO E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas: José Antônio Alves Norberto 66150809587
Luiz Carlos de Oliveira 005-5711815-50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO AUTOMOTIVO ZERO KM, TIPO POPULAR, ANO/MODELO MÍNIMO 2020, 05 (CINCO) PORTAS, 04 LATERAIS E 01 TRASEIRA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS (DIANTEIRO E TRASEIRO), DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CINTO DE SEGURANÇA COM 03 (TRÊS) PONTOS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, TRACÇÃO DIANTEIRA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0, 08V E NO MÍNIMO 75 CV DE POTÊNCIA, PNEU ESTEPE, FREIO ABS E AIRBAG, CÂMBIO MANUAL COM CINCO VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA PARA TRÁS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 47 LITROS, COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, DEMAIS ITENS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN.	UND	01	VOLKSVAGEN	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.000,00	